DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AVAÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.198, de 08 de maio de 2017

www.avai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Portarias 4

Poder Legislativo 4
Atos Oficiais 4
Resoluções 4
Licitações e Contratos 5
Dispensas - Aviso de Abertura 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Avaí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Avaí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.avai.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Avaí
CNPJ 46.137.436/0001-28
Praça Major Gasparino de Quadros, 460
Telefone: (14) 3287 1134
Site: www.avai.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

Câmara Municipal de Avaí
CNPJ 66.493.958/0001-70
Praça Major Gasparino de Quadros, 251
Telefone: (14) 3287-1245
Site: www.camaraavai.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Avaí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.avai.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N° 2.582/2023

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar 150 kg. (cento e cinquenta quilogramas) de arroz para a APAE – ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BAURU/SP, e dá outras providências".

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO, Prefeita Municipal de Avaí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar 150 kg. (cento e cinquenta quilogramas) de arroz à APAE – ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BAURU/SP, em razão da 43ª edição da Feira da Bondade.

Art. 2º - As despesas com a presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Avaí, 13 de julho de 2023

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO
Prefeita Municipal

A presente Lei é digitada e Registrada no competente Livro nesta Secretaria e Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Avaí, nos termos da lei.

FABRICIO FARIAS BERBEL
Chefe de Gabinete

.....

LEI N° 2.583/2023

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar, com encargos, os terrenos urbanos que especifica, por meio de licitação, para a instalação de empresa."

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO, Prefeita Municipal de Avaí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargos, por meio licitação, os imóveis localizados na Rua Antonio Venâncio, objeto das matrículas nº 117.098, 120.560, 120.561, 120.562 e 120.563, do 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Bauru/SP, para a instalação de empresa em nosso Município.

Art. 2º - A donatária assumirá o encargo de arcar com todos os valores relativos às benfeitorias a serem implantadas no imóvel, isentando o Município de quaisquer despesas dessa natureza.

Art. 3º - A futura escritura pública de doação conterá, obrigatoriamente, as seguintes cláusulas:

I – inalienabilidade e impermutabilidade do imóvel pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data do início das atividades da donatária no local;

II – reversão ao patrimônio do Município, nos seguintes casos:

a) se o empreendimento do donatário não entrar em regular funcionamento, no prazo de 2 (dois) anos, a contar da data da outorga da escritura definitiva do terreno; c) se ocorrer o encerramento das atividades por qualquer motivo, antes de 10 (dez) anos contados da data da outorga da escritura de doação;

d) se for dada destinação diversa ao imóvel ou, de qualquer modo, for desviada a sua finalidade, antes de decorrido o prazo de 10 (dez) anos, a partir da data da outorga da escritura de doação;

Parágrafo único. O Executivo poderá incluir na escritura e no processo licitatório, outras cláusulas e condições que julgar convenientes, para o resguardo do interesse público.

Art. 4º - Em caso de reversão, será facultado à donatária retirar do terreno, dentro do prazo que lhe for determinado pelo Município de Avaí, as benfeitorias construídas e os bens ali instalados, sob pena de sua incorporação ao patrimônio Municipal.

Art. 5º - Havendo a necessidade de a empresa donatária oferecer o imóvel, objeto da presente doação, em garantia de financiamento perante a instituição financeira, para construção de seu conjunto industrial e/ou aquisição de máquinas e equipamentos inerentes ao seu objeto social, a cláusula de reversão será garantida por hipoteca em 2º grau em favor do doador, conforme o disposto no § 5º do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de1993.

Art. 6º - As despesas com escritura pública, registro cartorial, impostos e taxas correrão por conta da donatária.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Avaí, 13 de julho de 2023

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO
Prefeita Municipal

A presente Lei é digitada e Registrada no competente Livro nesta Secretaria e Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Avaí, nos termos da lei.

FABRICIO FARIAS BERBEL
Chefe de Gabinete

.....

LEI N° 2.584/2023

"Que autoriza o Poder Executivo a custear as despesas para abrigar temporariamente a Polícia Civil de Avaí/SP, e dá outras providências."

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO, Prefeita Municipal de Avaí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal de Avaí autorizado a custear as despesas com o aluguel do imóvel localizado na Rua Duque de Caxias nº 217, centro, nesta cidade, bem como as despesas com água, energia elétrica, internet e telefone, para abrigar temporariamente a Polícia Civil de Avaí/SP, durante o período de reforma do atual prédio da Delegacia de Polícia local.

Art. 2°. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Avaí, 13 de julho de 2023

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO

Prefeita Municipal

A presente Lei é digitada e Registrada no competente Livro nesta Secretaria e Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Avaí, nos termos da lei.

FABRICIO FARIAS BERBEL

Chefe de Gabinete

.....

LEI N° 2.585/2023

"Que autoriza o Poder Executivo a conceder Pro-labore aos Policiais Civis que realizarem a atividade de videomonitoramento implantada por conta da celebração do convênio do "Detecta" junto à Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo."

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO, Prefeita Municipal de Avaí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal de Avaí autorizado a conceder pró-labore mensal aos Policiais Civis em decorrência da celebração do convênio do "Detecta" junto à Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, visando o desenvolvimento de ações conjuntas voltadas à prevenção do crime e da violência por meio de mútua cooperação técnica para a gestão, operacionalização e compartilhamento de imagens e sistemas de imagens, dados e sistemas de dados de interesse da Segurança Pública.

Art. 2°. O pró-labore será concedido mensalmente, fixado no valor equivalente a 14,60 UFESP's - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, aos Policiais Civis que realizarem a atividade de videomonitoramento no Município de Avaí/SP.

Art. 3°. Os beneficiados por esta lei perderão o direito ao "*pró-labore*" quando estiverem afastados em razão de licença-prêmio superior a 30 (trinta) dias ou respondendo a qualquer procedimento administrativo que lhes impeça de exercer atividades de videomonitoramento, desempenhando atividades em outras unidades da Polícia Civil, que não as do Município de Avaí, Estado de São Paulo, que estejam participando de curso por período superior a 15 (quinze) dias, que estejam em gozo de férias ou de licença de qualquer natureza.

Art. 4°. A Delegacia de Polícia de Avaí encaminhará ao Setor competente da Prefeitura, até o 2° (segundo) dia útil de cada mês, as folhas de pagamento relativas aos policiais contemplados com o "*pró-labore*", das quais deverá constar a relação nominal individualizada do beneficiado e seus respectivos dados de qualificação, bem como outras informações complementares.

Art. 5°. O pagamento do "pró-labore" não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município de Avaí, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, estatutária ou de qualquer outra natureza.

§1°. O pró-labore a que alude esta Lei constitui-se em vantagem transitória, não se incorporando para todos os efeitos ao salário, remuneração e/ou vencimentos, nem sobre ele incidirá quaisquer outras vantagens percebidas a qualquer título pelo respectivo servidor público estadual.

§2°. O pró-labore não gera direito subjetivo à continuidade de sua percepção, podendo cessar a qualquer tempo.

Art. 6°. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por Decreto, no que couber.

Art. 7°. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 8°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Avaí, 13 de julho de 2023

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO

Prefeita Municipal

A presente Lei é digitada e Registrada no competente Livro nesta Secretaria e Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Avaí, nos termos da lei.

FABRICIO FARIAS BERBEL
Chefe de Gabinete

.....

LEI N° 2.586/2023

"Que declara como urbana área que especifica, e dá outras providências."

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO, Prefeita Municipal de Avaí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado como urbano, o imóvel descrito abaixo:

"Chácara 04, medindo 84,93 metros de um lado (divisa com a chácara 05 – Marcos Antonio Barbosa de Oliveira) e de outro lado mede 73,42 (divisa com a chácara 03 – Etelvina Barbosa de Oliveira). Na frente, mede 52,48 metros (Estrada Municipal Avaí-Garça), e nos fundos, mede 45,93 metros (Estrada de Ferro - NOB), totalizando 3.681,64 m².".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Avaí, 13 de julho de 2023

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO
Prefeita Municipal

A presente Lei é digitada e Registrada no competente Livro nesta Secretaria e Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Avaí, nos termos da lei.

FABRICIO FARIAS BERBEL
Chefe de Gabinete

.....

Portarias

PORTARIA Nº 2.065/2023

"Dispõe sobre a instauração de sindicância administrativa, e dá outras providências."

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO, Prefeita Municipal de Avaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, em especial, por observância ao disposto no artigo 182, da Lei Municipal nº 581/72;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica instaurada sindicância administrativa para apurar eventuais faltas disciplilnares cometidas por servidoras municipais do CMEI "José Ferreira Filho", consistente em suposta incontinência de conduta ou mau procedimento, no desempenho das respectivas funções.

Art. 2º – A referida Comissão apresentará parecer conclusivo no prazo de noventa dias, prorrogável por mais quinze dias, mediante requerimento fundamentado.

Art. 3º – O processo da sindicância será sumário, feitas as diligências necessárias à apuração das irregularidades e ouvido(s) o(s) sindicado(s) e todas as pessoas envolvidas, bem como peritos e técnicos, necessários ao esclarecimento de questões especializadas.

Parágrafo único. Terminada a instrução da sindicância, a comissão apresentará relatório circunstanciado do apurado, sugerindo o que julgar cabível ao saneamento das irregularidades e punições dos culpados ou a abertura de processo administrativo se forem apuradas infrações puníveis com a pena de demissão do(a) servidor(a) envolvido(a).

Art. 4º - Ficam designados para comporem a comissão de sindicância, os seguintes servidores:

Manoel Rodrigues Filho – Presidente;
Jean Carlos Preto de Moraes – Secretário;
Alex José Martins – Membro;

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local público e de costume.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 2.059/2023.

Avaí, 13 de julho de 2023

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO
Prefeita Municipal de Avaí

Registrada e Publicada
na forma da Lei.
Fabrício Farias Berbel
Chefe de Gabinete

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 002/2023

"Que modifica o artigo 129, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Avaí (Resolução nº 002/96), e dá outras providências."

A Mesa da Câmara Municipal de Avaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, nos termos do artigo 8º, inciso II da Lei Orgânica Municipal, e artigo 194, inciso V, artigo 335, do Regimento Interno, faz saber que em Sessões Ordinárias realizadas nos dias 12 e 26 de Junho de 2023, aprovou em dois turnos e ela promulga a seguinte...

= R E S O L U Ç Ã O =

Art. 1º - Fica modificado o artigo 129, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Avaí, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 129 - As Sessões Ordinárias, que terão a duração de três horas, realizar-se-ão sempre na segunda e quarta, segunda feira de cada mês, com início às 19:00 (dezenove)

horas, desde que presentes, para sua abertura, no mínimo a maioria absoluta de seus membros.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

C. M. de Avaí, 27 de junho de 2023.

SALA DAS SESSÕES

Vereador "Camillo Mady"

MESA ADMINISTRATIVA

Caique Galante de Freitas

1º Secretário

Alexandre Cruz Oliveira

2º Secretário

João Batista de Oliveira

Presidente

.....

RESOLUÇÃO Nº 003/2023

"Que modifica o § 1° do artigo 160, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Avaí (Resolução nº 002/96), e dá outras providências."

A Mesa da Câmara Municipal de Avaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, nos termos do artigo 8º, inciso II da Lei Orgânica Municipal, e artigo 194, inciso V, artigo 335, do Regimento Interno, faz saber que em Sessões Ordinárias realizadas nos dias 12 e 26 de Junho de 2023, aprovou em dois turnos e ela promulga a seguinte...

= R E S O L U Ç Ã O =

Art. 1º - Fica modificado o § 1° do artigo 129, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Avaí, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 160 (...)

§ 1° - As Sessões Extraordinárias, que terão a mesma duração das Ordinárias, deverão ser noturnas a partir das 19:00 horas, nos próprios dias das Sessões Ordinárias, depois desta ou em qualquer outro dia útil.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

C. M. de Avaí, 27 de junho de 2023.

SALA DAS SESSÕES

Vereador "Camillo Mady"

MESA ADMINISTRATIVA

Caíque Galante de Freitas

1º Secretário

Alexandre Cruz Oliveira

2º Secretário

João Batista de Oliveira

Presidente

.....

Licitações e Contratos

Dispensas - Aviso de Abertura

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Avaí-SP, Senhor **João Batista de Oliveira,** torna público aos interessados, que nos termos do art. 75, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, estará recebendo de interessados do ramo pertinente ao objeto da contratação, por e-mail ou protocolo presencial em sua sede, até o dia 14/07/2023, proposta comercial, para dispensa de licitação, pelo menor preço ofertado, para aquisição de:

Descritivo:

Prateleiras a serem instaladas na sala de arquivo da Câmara Municipal de Avaí, com as seguintes especificações: **sendo 2, 70 m de altura, por 18,1 m lineares, contendo 0,30 cm de profundidade, com seis divisões; produzida em madeira de peroba rosa com acabamento em verniz, e uma bancada medindo 1,75 m de comprimento por 0,40 cm de profundidade, e 0,90 cm de altura, com acabamento em verniz. Prazo máximo para entrega/instalação: 15 dias corridos.**

O e-mail para fins de recebimento das propostas é: camara@camaraavai.sp.gov.br. A contratação será regida pela Lei nº 14.133/2021.

Informações: Setor de Licitações, localizado na Praça Major Gasparino de Quadros, n° 251 – Centro – CEP 16.680–00, Telefone (14) 3287-1245, e-mail: camara@camaraavai.sp.gov.br

Avaí-SP, 11 de Julho de 2023.

JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA

Presidente

.....